



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Persch, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e **IRMÃOS MODRY LTDA**, CNPJ n. 16.843.031/0001-44, com sede na Estrada Francisco Waldemar Bohrer, nº 4371, Bairro Lomba Grande, Município de Novo Hamburgo/RS, representada pelo Sr. Marcos Rafael Modry, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a iniciar-se na data da assinatura, em conformidade com o edital de Pregão Presencial n. 006/2024.

Cláusula Segunda - A presente ata de registro de preços será regida pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 006/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os itens com o respectivo valor registrado abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	VALOR
19	1-30.000	PEDRA GRES 45X13X23 DURA	UNIDADE	R\$ 4,40
22	1-10.000	TIJOLETA 15X44X7CM	UNIDADE	R\$ 4,05

Cláusula Quarta - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela secretaria solicitante.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deverá entregar os itens conforme estabelecido no termo de referência, no edital do Pregão Presencial n. 006/2024 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

Cláusula Sexta - A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

Cláusula Sétima - Os itens deverão ser entregues diretamente pela CONTRATADA não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas, sob a pena de rescisão.

Cláusula Oitava - O local da entrega dos produtos será o local a ser indicado pelo secretário responsável pela pasta requisitante, que pode ser, tanto no almoxarifado do Município, quanto na garagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou no próprio local onde o produto será empregado (no canteiro de obras), dentro do território do Município de Bom Princípio

Cláusula Nona - Compete ao CONTRATANTE, entre outras:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) zelar pela boa qualidade dos itens, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

a) Entregar os itens de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal, cumprindo na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no Termo de Referência, edital e anexos;

b) Cumprir com exatidão as ordens de entrega fixadas pela Prefeitura Municipal;

c) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

e) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os itens do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens;

g) atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:

h.1) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de entrega, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

h.2) Fornecer aos trabalhadores empregados equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto do Termo de Referência, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local de entrega dos itens, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, isentando integralmente o Município;

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata de registro de preços (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou presente contrato.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Terceira - A presente ata de registro de preços vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos na forma estabelecida pela Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente por falha, causado a bens ou pessoas. Todos os insumos que compõem o preço, tais como materiais, transporte, equipamentos, veículos, assim como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

Cláusula Décima Quinta - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos e conferência do mesmo nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, que será conferida pelo secretário da pasta que solicitou a compra dos produtos.

15.1 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15.2 - O pagamento será realizado após a aferição do setor competente, e mediante extração de nota fiscal.

15.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, e a indicação da alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 057/2022, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

15.4 - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

Cláusula Décima Sexta - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

06.182.0002.2202 - DEFESA CIVIL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (234)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1213)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1215)

RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (2027 - FUNDEC-RS -FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO RS)

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0003.2539 - MANUTENÇÃO CEMITÉRIO PÚBLICO

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (325)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

06.182.0211 - PROGRAMA PROTEGER

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1353)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (221)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (225)

RECURSO: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (1084 - FUNREBOM)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0004.2535 Manutenção da Educação Básica

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2579)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1591)

RECURSO:755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1572)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (542)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1577)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (572)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (0031 - FUNDEB)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2565)

RECURSO:755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (1015 - ALIENACAO BENS MOVEIS-IMOVEIS EDUCACAO)

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (550)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (557)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (580)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (585)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (0031 - FUNDEB)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (3583)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (3585)

RECURSO:550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (501)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1594)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1535)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (0031 - FUNDEB)

12.365.0201.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2592)

RECURSO:755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (523)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1542)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (0031 - FUNDEB)

12.365.0201.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (531)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (535)

RECURSO: FR 500 / CO 1001 (20 - M D E)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1547)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1555)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (0031 - FUNDEB)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (4523)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (4552)

RECURSO: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (1125 - FNDE - Novas Turmas Educação Infantil)

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 - CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1581)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1515)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (997)

RECURSO:755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS)

7 - CULTURA E TURISMO

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (275)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (911)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (3561)

RECURSO:755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS)

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 - Eficientizar Politicas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (670)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (611)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (712)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (718)

RECURSO: FR 500 / CO 1002 (40 - ASPS)

10.301.0215.1037 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UBS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (4759)

RECURSO: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (4294 - CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2725)

RECURSO: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (4505 - INVESTIMENTO - Atenção Básica)

10.301.0215.2089 - ATENÇÃO BÁSICA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2706)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2709)

RECURSO: FR 500 / CO 1002 (40 - ASPS)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (743)

RECURSO: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (4011 - ATENÇÃO BÁSICA)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (724)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (780)

RECURSO: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (4500 - CUSTEIO - Atenção Básica)

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0220.2037 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (758)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2790)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (811)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (814)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1005 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (959)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (998)

RECURSO: 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

15.451.0208.1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALÇAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (802)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1801)
RECURSO: 501 - Outros Recursos não Vinculados (1 - RECURSO LIVRE)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1810)
RECURSO: 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos(1 - RECURSO LIVRE)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (863)
RECURSO:755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta (0011 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (803)
RECURSO: 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (1051 - CIDE)
15.451.0208.2011 - MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (960)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
15.451.0208.2534 - Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (843)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (828)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (839)
RECURSO: 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (1051 - CIDE)
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (832)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (834)
RECURSO: 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (3013 - DNPM)
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (835)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (837)
RECURSO: 720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 (3014 - FUNDO ESPECIAL)
17.512.0208.1015 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDES DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1908)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (915)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
17.512.0208.2042 - MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (916)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (919)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB
1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.122.0008.2241 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (925)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

2 - MEIO AMBIENTE
17.512.0212.1015 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDES DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (973)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (978)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
17.512.0212.2042 - MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1935)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
18.543.0213.2240 - MANUTENÇÃO DO CAMINHO DAS AGUAS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (607)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (972)
RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona - A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do objeto;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada entrega dos itens;
- j) demais hipóteses legais.

Cláusula Vigésima - Rescindido a ata de registro de preços por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências do presente contrato. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente do presente contrato, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 03 (três) dias úteis.

Cláusula Vigésima Segunda - A presente ata de registro de preços é regida por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL n. 006/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde houver omissão.

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente da presente ata de registro de preços.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

IRMÃOS MODRY LTDA

Testemunhas